Teenager
seu futuro é nosso objetivo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – UNI-FACEF**, este com sede na Avenida Major Nicácio, 2433. Franca/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.987.136/0001-09, neste ato representada por seus procuradores ao final assinados, doravante denominada **EXPOSITORA** e, de outro lado, **TEENAGER ASSESSORIA PROFISSIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua das Rosas, nº 193, Praça da Árvore, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.704.424/0001-25, neste ato representada por seus procuradores ao final assinados, doravante denominada **ORGANIZADORA** firmam, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que será regido pelos termos e condições a seguir relacionados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços relacionada à garantia de participação da **EXPOSITORA,** pela **ORGANIZADORA,** em eventos promovidos pela **ORGANIZADORA,** conforme "Compromissos de Participação" ora anexados que, rubricados, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 A implementação de outros serviços que não aqueles descritos nesta cláusula poderão ser feitos apenas mediante concordância expressa das partes, por meio de aditamento contratual escrito, sendo vedada a prática ou a exigência unilateral de atividades alheias ao escopo deste contrato ou que impliquem aumento de custos ou a assunção de responsabilidades adicionais para as contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA– PREÇO

2.1 Pelos serviços ora contratados, a **EXPOSITORA** pagará à **ORGANIZADORA** a quantia de **R$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais)**.

2.2 No preço em questão já estão incluídos todos os impostos eventualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, de forma que a **ORGANIZADORA** não poderá cobrar da **EXPOSITORA** qualquer outro valor além do mencionado no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA– FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será realizado em **1 (uma)** parcela, no valor total de **R$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais)**, sendo o vencimento para o dia 23/10/2020. O valor total será pago mediante emissão de nota fiscal a ser encaminhada pela **ORGANIZADORA** à **EXPOSITORA**, via e-mail: **compras@facef.br** e com pelo menos 10 (dias) de antecedência do vencimento.

3.2 O atraso no pagamento do preço acarretará as seguintes penalidades à **EXPOSITORA,** relacionadas ao valor do débito em atraso:

(i) incidência de multa de 2% (dois por cento);

(ii) incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês;

(iii) correção monetária pelos índices do IGP-M, a partir da data do vencimento do valor devido até a data do efetivo pagamento.

3.3. As penalidades mencionadas no item anterior não serão aplicadas caso ocorra atraso na emissão e envio da nota fiscal mencionado no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 O presente contrato vigerá até a data do último evento do qual participará a **EXPOSITORA**, nos termos dos documentos ora anexados.

4.2 O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado apenas mediante celebração de aditivo contratual, o que ocorrerá no caso de cancelamento e/ou substituição dos eventos em questão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **EXPOSITORA** obriga-se a:

(i) cumprir todas as regras elencadas no presente contrato;

(ii) prestar as informações necessárias à **ORGANIZADORA** para o cumprimento deste contrato;

(iii) promover o pagamento do preço estipulado no presente contrato no prazo e forma previstos na cláusula quarta;

(iv) pegar autorização de professores e palestrantes quanto ao uso de imagem e voz nas palestras ao vivo e vídeos gravados disponibilizado na plataforma;

(v) Assumir total responsabilidade pelas ações de seu pessoal no evento objeto deste contrato;

(vi) cumprir as obrigações constantes nos regulamentos em anexo.

5.2 A **ORGANIZADORA** obriga-se a:

(i) cumprir todas as regras elencadas no presente contrato;

(ii) prestar os serviços ora contratados segundo os mais altos padrões de responsabilidade, diligência e dedicação profissional;

(iii) comunicar a **EXPOSITORA** a respeito de qualquer fato que estiver impedindo ou prejudicando a perfeita execução do presente contrato;

(iv) manter, inclusive por seus prepostos, funcionários e subcontratados, segredo absoluto e não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência deste contrato ou posteriormente a ele, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial da **EXPOSITORA** que, por qualquer forma, venha a adquirir em razão dos serviços que prestar, salvo se houver autorização expressa da **EXPOSITORA,** ressalvada a utilização de tais informações ou conhecimentos para desempenho normal dos serviços contratados;

(v) não utilizar o nome, a marca e quaisquer outros sinais característicos ou identificadores da **EXPOSITORA,** salvo em materiais de divulgação dos eventos mencionados no compromisso de participação anexo a esse contrato.

(vi) informar a **EXPOSITORA** em caso de cancelamento injustificado de qualquer dos eventos previstos nos documentos anexados ao presente contrato, mediante envio de notificação por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência à data em que ocorreria tal evento,

(vii) ocorrendo a situação prevista no item anterior, se ocorrer a alteração por culpa exclusiva da **ORGANIZADORA** injustificadamente, deverá ela **ORGANIZADORA,** no prazo descrito acima, sugerir a **EXPOSITORA** a participação em evento de mesmo padrão do evento cancelado, oferecendo a esta todos os detalhes relacionados a tal evento. Caso tal sugestão não seja realizada ou, não sendo esta aceita pela **EXPOSITORA**, a **ORGANIZADORA** realizará a devolução do pagamento à **EXPOSITORA** do valor específico pago pelo evento cancelado,

corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV, os quais incidirão da data do pagamento realizado pela **EXPOSITORA** até a data da efetiva devolução por parte da **ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E PENALIDADES

6.1 O presente contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, se ocorrer infração contratual grave, a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer penalidade, desde que seja enviada comunicação neste sentido à outra parte, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 O contrato será rescindido, ainda, nos seguintes casos:

(i) decretação de falência/insolvência, liquidação judicial/extrajudicial ou recuperação judicial de qualquer das partes;

(ii) descumprimento grave de qualquer obrigação prevista no presente contrato. Nesta hipótese, a parte prejudicada, notificará a parte infratora para corrigir/sanar o problema, e se não for resolvido em até 30 dias, poderá informar, depois desse prazo, que o contrato será considerado rescindido a partir do recebimento da comunicação por escrito naquele sentido a contar do recebimento de comunicação naquele sentido, sob pena de rescisão contratual.

6.3 Havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, se considerado grave, salvo no caso de atraso no pagamento dos valores acordados, que possui penalidade própria, independentemente da possibilidade de rescisão contratual, a parte infratora deverá pagar à parte prejudicada, a título de multa, o equivalente a 5% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do pagamento de eventual indenização por perdas e danos comprovadamente sofridas pela parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA– INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

7.1 A prestação dos serviços ora contratados não implica na existência de vínculo empregatício entre a **EXPOSITORA** e os representantes, titulares, sócios, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza da **ORGANIZADORA.**

7.2 A **ORGANIZADORA** será responsável por todas as obrigações legais e contratuais, incluindo as trabalhistas, previdenciárias e fiscais e as decorrentes de quaisquer ações judiciais ou administrativas, de seus representantes, titulares, sócios, empregados, prepostos ou

contratados de qualquer natureza, colocados à disposição da **EXPOSITORA** para a execução do presente contrato.

7.3 Em caso de quaisquer ações administrativas ou judiciais movidas por representantes, titulares, sócios, empregados, prepostos ou contratados pela **ORGANIZADORA** para a prestação dos serviços que são objeto deste contrato, em desfavor da **EXPOSITORA**, ficará aquela obrigada a requerer a exclusão da **EXPOSITORA** da lide, bem como arcar com todos os custos e prejuízos, inclusive relacionados aos honorários advocatícios pagos pela **EXPOSITORA** em decorrência de tal litígio.

7.4 A qualquer momento, e também para a instrução de processos administrativos ou judiciais, a **EXPOSITORA** poderá exigir da **ORGANIZADORA** dando prazo de até 90 dias, apresentação de documentos que comprovem a regularidade de sua situação comercial, civil, criminal, trabalhista, previdenciária e fiscal, especialmente, mas não se limitando, a aqueles que comprovem a regularidade e o cumprimento de suas obrigações como empregadora ou como contribuinte da previdência social.

CLÁUSULA OITAVA – NOTIFICAÇÃO

8.1 As comunicações e/ou notificações que se fizerem necessárias entre as **PARTES** decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTE**.

8.2 Qualquer tipo de correspondência deverá ser encaminhado para os seguintes endereços:

Para **EXPOSITORA:**

Avenida Major Nicácio, 2433. Bairro São José. CEP 14.401-135.

Franca/SP

Responsável pela recepção: Setor de Compras (e-mail: compras@facef.br)

Para **ORGANIZADOR:**

Rua: das Rosas, nº 193 – Praça da Árvore.

Cidade: São Paulo.

Responsável pela recepção: Gabriela Bitschi (e-mail: gabriela@teenager.com.br)

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de qualquer das obrigações constantes deste contrato decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.2 O presente contrato somente poderá ser cedido, por qualquer das partes, no todo ou em parte, mediante prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

9.3 O presente contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores.

9.4 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra parte, de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, a qualquer tempo, não constituirá novação, devendo ser interpretada como mera liberalidade, não implicando a renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações ora estabelecidas, ou do direito de pleitear perdas e danos.

9.5 As presentes disposições prevalecerão sobre quaisquer outros contratos, entendimentos ou acordos, escritos ou verbais, estabelecidos anteriormente entre as partes e que se refiram ao mesmo objeto ora contratado.

9.6 Ocorrendo conflito entre os documentos ora anexados e os termos do presente instrumento, prevalecerão os termos do presente instrumento.

9.7 Se qualquer disposição do presente contrato for considerada ilegal, inválida ou inexequível, esta disposição será examinada separadamente e não prejudicará as demais disposições, desde que isto não prejudique significativamente qualquer das partes no que diz respeito aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas.

9.8 Ressalvadas as obrigações específicas e gerais assinaladas neste instrumento e os deveres de boa-fé contratual, de confidencialidade e sigilo e de não concorrência, fica a **ORGANIZADORA** livre para contratar serviços com outras empresas.

9.9 Todos os memorandos, anotações, impressos, desenhos, plantas, projetos, cópias e demais documentos contendo informações concernentes ao negócio da **EXPOSITORA**, entregues à **ORGANIZADORA** para o exercício normal dos serviços contratados, ou por ela preparados em razão de suas atividades, são de propriedade exclusiva da **EXPOSITORA**, devendo lhe ser

devolvidos sempre que houver solicitação neste sentido e por ocasião da rescisão ou da extinção deste vínculo.

9.10 Fazem parte integrante deste instrumento, como complementos ao presente contrato o Anexo I "*Compromisso de Participação*" e Anexo II "*Tratamento de Dados Pessoais ligados à UNIEXPO*", que as partes assinam na mesma data deste instrumento. A EXPOSITORA se compromete a cumprir o teor da Lei Geral de Proteção de Dados, a partir de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir relacionadas.

São Paulo, 09 de Setembro de 2020.

EXPOSITORA:

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA
José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor

ORGANIZADORA:

TEENAGER ASSESSORIA PROFISSIONAL LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

FULVIA NASSIF JORGE FACURY
CPF: 264.114.708-47

DANIELLE RÉGIA GOULART DE MOURA
CPF: 344.735.948-07

Teenager
seu futuro é nosso ofício

ANEXO I

COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – UNIEXPO ONLINE

Regulamento Geral

Este regulamento é parte integrante do contrato de prestação de serviço firmado com a EXPOSITORA (Instituição Expositora) que se obriga a respeitar e cumprir todos os termos.

Disposições Gerais

O presente regulamento geral rege o compromisso de participação firmada pela Instituição Expositora com a Empresa Organizadora e contém normas e informações, que objetivam orientar e auxiliar o Expositor na sua participação, determinando inclusive seus direitos e deveres.

1. Realização

Datas de realização do evento Uniexpo Online 2020:

06, 07, 08 de outubro de 2020.

O evento nas datas acima descritas serão totalmente em formato online, não presenciais, ou seja através de plataforma digital disponibilizada pela Organizadora.

Caso fatores adversos, imprevistos ou casos fortuitos e ainda fatos de terceiros que impeçam a realização do evento na data determinada no contrato de participação, a EXPOSITORA não terá o direito de cancelar a sua participação, exceto se o adiamento do evento exceder o prazo de 90 (noventa) dias da data prevista para a sua realização.

Na hipótese da incidência de tais fatos não caberá à ORGANIZADORA qualquer responsabilidade por ônus, prejuízos ou perdas decorrentes.

Se o adiamento do prazo exceder o prazo de 90 dias, terá a Instituição Expositora o direito de rescindir seu contrato de participação, referente a cada evento exclusivamente, fazendo jus, neste caso, a créditos do valor ou parcela já quitados para novos eventos/serviços oferecidos pela Teenager.

Caso a desistência unilateral seja por parte da EXPOSITORA antes da data efetiva do evento, os valores pagos abatendo os impostos recolhidos e os descontos praticados pela ORGANIZADORA ficarão de crédito para novos serviços de igual valor realizado pela ORGANZADORA. Se o evento já aconteceu, as parcelas pendentes são líquidas e certas e deverão ser quitadas na sua totalidade pela Expositora.

2. Serviços inclusos no pacote contratado (Plano Prata 1):

ATIVIDADES	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Links ao vivo	Palestras ao vivo	9 3 x ao dia
Palestra sobre Vestibular	Palestra, informações e inscrição Vestibular 2021	1 link
Vídeos ou palestras gravadas	Link do Youtube ou arquivo de vídeo	Até 6
Link para informações e/ou inscrições Vestibular	Link site e/ou PDF	incluso
Link para cursos ou PDF para download	Link site e/ou PDF	1 por curso
Leads sala Expositor	Nome, email, conteúdo que participou da sala	incluso
Mailing geral dos inscritos no evento (Uniexpo.com.br). Todas as regiões. Dados completos.	Nome, email, telefone, colégio, série, cidade, profissões de interesse	cortesia

3. Deveres da Organizadora

- Preparação do ambiente virtual para divulgação aos alunos;
- Preparação do ambiente virtual exclusivo da expositora para as palestras ao vivo e gravadas, e a inserção dos conteúdos no sistema;
- Preparação de artes exclusivas do evento com o logo do evento e da faculdade para divulgação;
- Inserção dos arquivos necessários (PDF, Imagem, Link, texto, vídeo) no sistema;
- Divulgação do evento para estudantes e escolas de seu relacionamento, podendo usar ou não o nome da Expositora;
- Criação de até 5 logins na plataforma para a aprovação das atividades e transmissão das palestras ao vivo;
- Suporte da equipe Teenager durante todo o período de realização do evento ao vivo para atendimento de qualquer dúvida ou necessidade;

4. Deveres da Instituição Expositora

- Respeitar e cumprir todas as normas e determinação expressas nesse regulamento;
- Atentar e respeitar a proibição de divulgar por meio institucional ou publicitário de instituições que ofereçam cursos de Ensino Médio, bem como divulgar atividades em qualquer outro espaço do evento online não destinado à sua instituição;
- Atentar e respeitar a proibição de divulgar outras empresas ou marcas que não seja específica da Expositora;
- Assumir total responsabilidade pela ação do seu pessoal no evento online;
- Enviar, dentro do prazo solicitado, as atividades que serão realizadas durante o evento com: horário de realização, tema com breve descrição, nome do palestrante com foto e mini currículo. Todos os materiais deverão estar formatados de acordo com as especificações passadas pela Teenager e, no caso de textos, inseridos no formulário apropriado;
- Providenciar para que os profissionais que realizarão palestras/atividades ao vivo acessem o portal e iniciem a atividade no horário determinado;
- Gravar as palestras/atividades ao vivo para posterior disponibilização na plataforma.

- Pegar autorização do palestrante/professor da instituição expositor para uso de sua imagem e voz nas palestras ao vivo e/ou gravadas na plataforma.

5. Possibilidades de atividades (Sugestões)

- Palestras (ao vivo e gravadas);
- Compartilhamento de material informativo da faculdade e/ou dos cursos para disponibilização aos visitantes (vídeos, PDF, textos, imagem, links, formulários)

Todas as atividades organizadas pela Instituição Expositora, devem ser comunicadas à Teenager no máximo 7 dias antes da realização do evento para que as informações constem na programação geral do evento e sejam inseridas na sala da instituição. Caso a programação não seja fornecida pela instituição expositora no prazo estipulado, não garantiremos a divulgação e inserção da mesma na plataforma.

Para que nenhuma instituição seja prejudicada com relação à divulgação, a Teenager se reserva o direito de não agendar atividades de temas semelhantes no mesmo horário, assim os visitantes dispõe de mais opções para participar de determinada atividade. Para tanto, prevalecerá a 1ª reserva de horário informado à Teenager e solicitaremos a troca de horário/ tema para as demais instituições.

6. Instruções Complementares

É reservado à organizadora definir novas normas e/ou instruções complementares que se façam necessárias à realização dos eventos.

Demais avisos referentes aos eventos individualmente, serão encaminhados em forma de "Regulamento do Evento" durante a preparação do evento.

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA
José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor

Teenager
seu futuro é nosso alvo

ANEXO II

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LIGADOS À UNIEXPO

Esta cláusula é aplicável para as relações contratuais ligadas à realização do evento UNIEXPO, tanto para as instituições de ensino, quanto para prestadores de serviço que estejam diretamente relacionados ao evento. Por envolver o tratamento de dados pessoais de adolescentes entre 16 e 18 anos, estas cláusulas preveem maiores deveres e responsabilidades para as partes.

1. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

*A **EXPOSITORA** declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicáveis, a Constituição Federal, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD") e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema ("Legislação Aplicável").*

1.1 Para os fins deste Contrato, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da LGPD.

1.2 Para todo e qualquer tratamento de dados pessoais vinculados ao objeto deste Contrato, as Partes serão consideradas co-controladoras dos dados pessoais, nos limites das obrigações previstas neste instrumento.

*1.3 A **EXPOSITORA** reconhece que os dados pessoais de adolescentes estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, a **EXPOSITORA** se compromete a realizar o tratamento de tais dados apenas e tão somente na medida do necessário para cumprir com as disposições contratuais, garantindo, desde já, que obterá, de maneira apropriada, o consentimento dos titulares dos dados e implementará as medidas de segurança adequadas.*

*1.4 É expressamente vedado à **EXPOSITORA** o tratamento de dados pessoais de crianças, assim entendidos os titulares de dados com até 12 (doze) anos de idade incompletos.*

*1.5 É expressamente vedado à **EXPOSITORA** transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em decorrência da presente relação contratual. Eventual transferência e/ou compartilhamento só poderá ocorrer mediante expressa autorização da TEENAGER e desde que a **EXPOSITORA** garanta que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida no Contrato e a responsabilizar-se por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros.*

1.6 Caso uma das Partes seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o

ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

1.7 *Sempre que necessário e solicitado pela Parte intimada, deverá a outra Parte auxiliar no atendimento das solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou outra autoridade competente, e das requisições realizadas por titulares de dados pessoais, providenciando todas as informações solicitadas de forma imediata ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da eventual demora.*

1.8 *Na ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva as informações compartilhadas em razão da presente relação contratual ("Incidente"), deverá a Parte afetada seguir um plano escrito e estruturado que deverá conter, minimamente, os seguintes passos:*

1.9 *Notificação imediata à outra Parte, por meio de canal específico definido pelas Partes, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;*

1.10 *Após a ciência sobre o Incidente, a Parte afetada deverá providenciar: (i) a notificação dos titulares afetados e da autoridade competente, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, de acordo com a orientação e texto previamente alinhado com a outra Parte; (ii) a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.*

1.11 *Para os Incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa exclusiva de uma das Partes, a Parte culpada será responsável por eventuais sanções aplicadas. Caso a Parte inocente assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do Incidente causado pela Parte culpada, poderá a Parte inocente exercer o direito de regresso em relação à Parte culpada.*

1.12 *Caso a* ***EXPOSITORA*** *não realize o tratamento de dados pessoais de forma adequada às finalidades deste Contrato e à Legislação Aplicável, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pela TEENAGER,*

1.13 *A* ***EXPOSITORA*** *será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses dados, e estará sujeita ao pagamento de multas, honorários advocatícios e despesas processuais judiciais,*

administrativas e/ou arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da TEENAGER, sem prejuízo da apuração por perdas e danos.

1.14 *Ao término da relação entre as Partes, a* ***EXPOSITORA*** *compromete-se a tratar os dados pessoais que tiverem sido compartilhadas e tratadas em decorrência do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, sempre em conformidade com a Legislação Aplicável, sem qualquer desvio de finalidade e comprometendo-se pela segurança, confidencialidade e integridade das informações.*

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA
José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor

Teenager
seu futuro é nosso alvo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 68/2020

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA
CONTRATADO: TEENAGER ASSESSORIA PROFISSIONAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA PARA PARTICIPAÇÃO DO UNI-FACEF NA UNIEXPO 2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 09 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra
Cargo: Reitor
CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8
Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.
E-mail institucional: josealfredo@facef.br
E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com
Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra
Cargo: Reitor
CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8
Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.
E-mail institucional: josealfredo@facef.br
E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com
Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Angelo Tadeu Patané
Cargo: Sócio - Administrador
CPF: 146.542.208-01 RG: 19.128.704-0
Data de Nascimento: 27/09/1971
Endereço residencial completo: Av. Bosque da Saúde, 519 - apto 54 – CEP 04142-091 – São Paulo/ SP.
E-mail institucional: tadeu@teenager.com.br
E-mail pessoal: tadeu@teenager.com.br
Telefone(s): (11) 5072-4346/ (11) 97182-3024

Assinatura: _____